



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE DO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

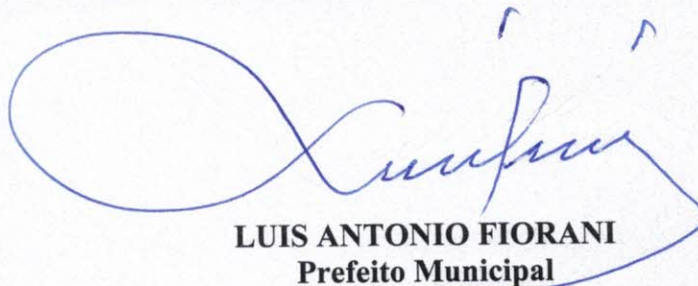
Art. 1º Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais ficam reajustados em **12,00%** (doze inteiros) por cento.

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01º de Janeiro de 2022.

Vista Alegre do Alto, 07 de janeiro de 2022.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre o reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.”**

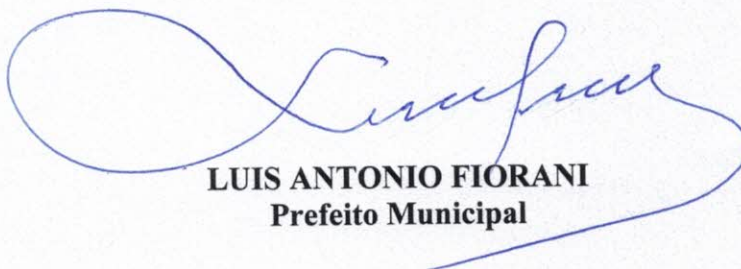
A medida segue o regramento previsto nos artigos 37, Inciso X da Constituição Federal e 88-A, parágrafo único da emenda à Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida compatível com as disposições do orçamento.

A revisão geral anual do presente Projeto de Lei, também está definida pelo parágrafo 3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2466, de 15 de Junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021).

Trata-se assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados, sendo oportuno esclarecer que o reajuste ora concedido encontra-se incluso na Lei Orçamentária de 2021.

Ressalta-se que o índice oficial de inflação do ano de 2021, IPCA/FIPE correspondeu a **10,01%** (dez inteiro e zero um) por cento.

Atenciosamente,



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal